Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 250/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/7192/2020
PROTOCOLO	: 2044214
TIPO DE PROCESSO	: ACOMPANHAMENTO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE PONTA PORA
JURISDICIONADOS	: 1. HELIO PELUFFO FILHO; 2. PATRICK CARVALHO DERZI
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: ACOMPANHAMENTO – EXECUTIVO MUNICIPAL – MEDIDAS TOMADAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 – DECRETO MUNICIPAL N.º 8461/2020 – FINALIDADE DE EVITAR PREJUÍZOS AOS COFRES PÚBLICOS E CIDADÃOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS — PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – INFORMAÇÕES – AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DESCARTÁVEIS TRIPLA PROTEÇÃO – PREÇOS PRATICADOS – MÉDIA DE MERCADO NO MOMENTO DE PANDEMIA – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

É competência do Tribunal de Contas fiscalizar os atos praticados no Município com relação ao enfrentamento da proliferação do novo coronavírus (COVID-19), para o fim de controle dos gastos públicos. Verificado que as medidas tomadas pelo Município estão em consonância com as disposições legais, cujas informações relacionadas às contratações realizadas encontram-se inseridas no portal de transparência, à disposição da sociedade, e que os preços praticados na aquisição de máscaras triplas estão de acordo com a média praticada no mercado neste momento de pandemia, é declarada a regularidade dos atos que integram o relatório e determinado o arquivamento dos autos do instrumento de fiscalização de acompanhamento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 4ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 8 a 11 de março de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** dos atos e procedimentos administrativos que integram o Relatório de Acompanhamento n.º 10/2020, elaborado após fiscalização realizada na Prefeitura Municipal de Ponta Porã, tendo como objetivo acompanhar as medidas tomadas pela Administração municipal para o enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19, com base no Decreto Municipal n.º 8461/2020, a fim de evitar prejuízos aos cofres públicos e cidadãos usuários dos serviços, e pelo **arquivamento** dos autos, com fundamento no art. 194, § 3º, do Regimento Interno desta Casa.

Campo Grande, 11 de março de 2021.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se do **Relatório de Acompanhamento n.º 10/2020**, elaborado pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde, após fiscalização ocorrida na Prefeitura Municipal de Ponta Porã, tendo como objetivo acompanhar as medidas tomadas pela Administração municipal para o enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19, com base no Decreto Municipal n.º 8461/2020, a fim de evitar prejuízos aos cofres públicos e cidadãos usuários dos serviços.

Ao final dos trabalhos, os técnicos apontaram os seguintes achados, constantes do Relatório de Acompanhamento (peça 6):

> ***2.1 – Portal da Transparência:*** *Necessidade de melhorias e ausência de informações;*
>
> ***2.3.1 – Aquisição de Máscaras Descartáveis Tripla Proteção:*** *Preços praticados acima dos valores da média.*

Os gestores Helio Peluffo Filho e Patrick Carvalho Derzi foram intimados (peças 10 e 11, respectivamente) para prestarem esclarecimentos, quando responderam, em conjunto, por meio dos documentos de peças 25, 27, 28 e 29.

Diante da resposta apresentada, a equipe técnica (peça 31) e o MPC (peça 32) manifestaram pelo arquivamento do presente processo.

Vieram os autos para esta Relatoria, para Voto.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Como se sabe, em março de 2020, a Organização Mundial da Saúde – OMS elevou o estado de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) ao status de pandemia. Diante disso, coube aos governantes à adoção de medidas para enfrentar a proliferação do vírus.

Competindo o Tribunal de Contas fiscalizar os atos praticados, visando o controle dos gastos públicos, foi utilizado o instrumento de fiscalização de acompanhamento, previsto no art. 30 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 188, I, do RITCE/MS.

No presente caso, buscou-se analisar as medidas tomadas pelo Município de Ponta Porã, sob a gestão do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Saúde, no enfrentamento da pandemia.

A equipe técnica identificou inconsistências no portal da transparência e nos preços praticados para aquisição de máscaras, entretanto, tais questões foram sanadas, diante da resposta apresentada pelos gestores.

Quanto ao portal da transparência, verificou-se que não estavam disponíveis, no

sítio oficial, todas as informações relacionadas às contratações realizadas pelo município. No entanto, após a resposta apresentada, observa-se que as informações faltantes encontram-se inseridas à disposição da sociedade.

Igualmente, no que concerne à aquisição de máscaras triplas, após a apresentação da resposta dos responsáveis, constatou-se que os preços praticados estão de acordo com a média neste momento de pandemia.

Dessa forma, cabe considerar como regulares os atos praticados pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã, objeto de análise do relatório de acompanhamento n.º 10/2020.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da equipe técnica e a opinião do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I. Pela **Regularidade** dos atos e procedimentos administrativos que integram o **Relatório de Acompanhamento n.º 10/2020**, elaborado após fiscalização realizada na Prefeitura Municipal de Ponta Porã, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012;

II. Pelo **Arquivamento** dos autos, com fundamento no art. 194, § 3º, do Regimento Interno desta Casa;

III. Pela comunicação do resultado deste julgamento aos responsáveis, em obediência ao art. 50, II, da LC n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade e arquivamento dos atos e procedimentos administrativos que integram o Relatório de Acompanhamento.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 11 de março de 2021.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

MSS/dssm